

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Fundamentado na Lei nº 14133/21, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de dispensa de licitação ao Fornecimento de Água Mineral envasada, em embalagens de 500ml e 20 Litros e Água Mineral com gás envasada em embalagem de 500ml, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI** e a empresa **MATTOS E KOZLOWSKI LTDA**

CONTRATADA: MATTOS & KOZLOWSKI LTDA
CNPJ:76.761.014/0001-90
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 6.770,00 (seis mil setecentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2088 – 3.3.90.30.00.00

Tibagi, 10 junho de 2024.



João Paulo Ribas
Presidente

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência a Chamada Pública nº 005/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, cabe as seguintes correções:

Onde se lê:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE	PREÇO DE
				AQUISIÇÃO	AQUISIÇÃO
				UNITÁRIO	VALOR
					TOTAL
21	CHEIRO VERDE (50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	MAÇO	120	R\$ 30,28	R\$ 3.633,60

Leia-se:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE	PREÇO DE
				AQUISIÇÃO	AQUISIÇÃO
				UNITÁRIO	VALOR
					TOTAL
21	CHEIRO VERDE (50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	KG	120	R\$ 30,28	R\$ 3.633,60

Onde se lê:

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Leia-se:

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

O Edital passará a ter sua redação final com os itens supracitados. Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 10 de junho de 2024

Aline M. de Moura Rentz
Agente de Contratação